



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 05 de junho de 2024

Ano IV | Edição nº 574

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Outros atos	12
Poder Legislativo	21
Licitações e Contratos	21
Outros atos	21



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.627, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 25.425,38 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.497 de 28 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 25.425,38 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE**

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 16.000,00

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.425,38

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 25.425,38 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.425,38

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais



Art. 3º. - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.628, DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 200.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.498 de 28 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0011.1111 – Construção do Centro de Múltiplo Uso

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.629, DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 600.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.499 de 28 de maio de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.630 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 4.601, de 17 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.601, de 17 de abril de 2024, que Regulamenta o artigo 139 da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, sobre serviços extraordinários e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.631, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 320.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 - 171 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	320.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	320.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.92.00 - 38 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
99.999.0005.0999 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 - 49 - Reserva de Contingência	34.307,68
Fonte 01 - Tesouro	

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
23.695.0011.2024 – Manutenção dos Programas Turísticos	
3.1.90.11.00 – 173 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.796,05
Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.13.00 – 174 – Obrigações Patronais	19.896,27
Fonte 01 – Tesouro	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 – 186 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	
15.452.0013.1021 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques	
3.3.90.30.00 – 199 – Material de Consumo	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	320.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.632 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o uso do espaço público e fixa disposições por ocasião da **“140ª FESTA de SÃO JOÃO BATISTA”**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no período **de 14 a 24 de junho de 2024**, no Largo São João e Praça Armando Salles de Oliveira, será realizada a **“140ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”**;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos e pessoas que regularmente transitam no local pelos dias festivos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do espaço público e estabelecer outras disposições de interesse público, de maneira a proporcionar aos participantes do evento maior conforto e segurança no atendimento da incolumidade pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto apresenta disposições administrativas e regulamenta o uso do espaço público em razão da **“140ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA”**, que ocorrerá nos dias **14 a 24 de junho de 2024**, no **Largo São João** e na **Praça Armando Salles de Oliveira**.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 2º Durante o período e locais discriminados no artigo anterior, fica proibido:

I–Colocação de mesa, cadeira, churrasqueira e qualquer outro obstáculo, fora dos locais devidamente delimitados pelo Poder Público, comprometendo a saída de segurança ou prejudicando o fluxo dos transeuntes;

II–No local do evento e em ruas adjacentes, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, permitido apenas uso de copos descartáveis ou recipientes plásticos;

III–A partir das 18:00 horas, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do interior do local do evento;

§1º Nos termos da Lei Complementar nº 209/2018 – Código de Posturas, o descumprimento do disposto nos incisos I e II poderá resultar em:

a) Aplicação de multa e remoção do obstáculo ou apreensão do recipiente de vidro;

b) Se comerciante ou prestador de serviços, poderá ainda ter cassado o Alvará de Funcionamento com a interdição do estabelecimento.

§2º O descumprimento do disposto no inciso III sujeitará o condutor a penalidade de multa por infração de trânsito grave, além de medida administrativa de remoção do veículo, conforme previsto no art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 3º A montagem e instalação das barracas autorizadas para funcionar no local do evento somente poderá ser executada nos seguintes dias e horários:

- I** – dia 08/06/2024 – sábado – das 13:00h às 22:00h;
- II** – dia 09/06/2024 – domingo – das 8:00h às 22:00h; e
- III** – dia 10/06/2024 à 14/06/2024 – segunda a sexta-feira – das 18:00h às 22:00h.

CAPÍTULO IV ZONA AZUL

Art. 4º A cobrança de tarifa de estacionamento público rotativo, denominada ZONA AZUL torna-se facultativa durante o período compreendido entre **04 a 30 de junho de 2024**, no local do evento e nas vias e logradouros públicos adjacentes.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Art. 5º Durante o período referido no art. 1º, fica permitido o funcionamento estendido até às 03:30h do dia seguinte, dos estabelecimentos de comércio tipo bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados.

CAPÍTULO VI ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O interessado em Alvará de Licença e Funcionamento para exercer atividade no evento deverá firmar declaração de ciência e responsabilidade integral aos termos deste Decreto junto ao Setor de Fiscalização de Tributos.

CAPÍTULO VII VIGILÂNCIA SANITÁRIA E HIGIENE PESSOAL

Art. 7º Concernente à vigilância sanitária e higiene pessoal, além das Normas de Instalação das Barracas entregue individualmente para cada atividade, fica determinado aos trabalhadores que produzirem ou comercializarem gêneros alimentícios:

- I**–Recomendada a utilização de máscaras de proteção cobrindo a boca e o nariz, e toucas, salvo atividade específica com previsão de obrigatoriedade do uso;

- II–Segregar as funções de manipulador alimentos e de recebimento de valores, salvo assepsia prévia das mãos com água e sabão;
- III–Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e consumidores.

CAPÍTULO VIII PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 8º Sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 209/2018 – Código de Posturas, constitui crime punido com detenção, o ato de: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica” (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, art. 243).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fiscalização e a aplicação das sanções descritas neste Decreto ficam atribuídas aos agentes públicos que exerçam atividades de fiscalização de posturas, de trânsito, guardas civis municipais e policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada.

Art. 10 Os comerciantes e prestadores de serviço que se estabelecerem no local do evento deverão manter uma cópia integral deste Decreto em local visível e de fácil acesso à população e à fiscalização.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Outros atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8304
e-mail: contabilidade@laranjalpaulista.sp.gov.br

Plano Anual de Atividade do Controle Interno – PAACI

Município de Laranjal Paulista
Estado de São Paulo

Exercício de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8304
e-mail: contabilidade@laranjalpaulista.sp.gov.br

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. COMPETÊNCIA LEGAL**
- 3. ATRIBUIÇÕES**
- 4. EQUIPE TÉCNICA**
- 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 6. ENCAMINHAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8304
e-mail: contabilidade@laranjalpaulista.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2024 estabelece os trabalhos a serem desenvolvidos e o cronograma de ações a serem realizadas nos departamentos da Administração Pública Municipal de Laranjal Paulista.

Os trabalhos propiciarão ações com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira, contábil e fiscal, proporcionando apoio ao Chefe do Executivo Municipal.

2. COMPETÊNCIA LEGAL

O Controle Interno do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 30, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, bem como atender as normativas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

3. ATRIBUIÇÕES

O Sistema de Controle Interno, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, foi instituído pela Lei Complementar Municipal 231, de 20 de fevereiro de 2020. Conforme artigo da referida Lei, tem por atribuições:

- I-** Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, atinentes ao Poder Executivo Municipal;
- II-** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal;
- III-** Exercer o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal;
- IV-** Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno de despesa total com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, caso ocorra, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;
- V-** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI-** Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, conferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;
- VII-** Analisar as prestações de contas do Município e indicar as providências com visitas ao saneamento de eventuais irregularidades;
- VIII-** Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos e instrumentos congêneres em que a Prefeitura Municipal seja parte;
- IX-** Comunicar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Executivo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- X-** Coletar mensalmente as informações referentes à gestão e ao controle das atividades do Município e emitir Relatório de Acompanhamento Mensal do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8304

e-mail: contabilidade@laranjalpaulista.sp.gov.br

Sistema do Controle Interno, a ser disponibilizado ao Prefeito, dando conta de eventuais irregularidades observadas, em especial do não cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento, das contribuições para o regime próprio e geral de previdência, e da ausência, deficiência ou irregularidade na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento para despesas fornecido a servidores.

4. EQUIPE TÉCNICA

Atualmente, o Sistema de Controle Interno do município é composto pelas servidoras abaixo especificadas:

Nome	Cargo
Aline Santa Rosa	Contadora
Silvana Maria Belinassi	Oficial Administrativo

Com relação aos meios materiais a Controladora Interna dispõe de equipamentos de informática com acesso à internet, bem como instalações apropriadas, com a privacidade e segurança necessárias para o desenvolvimento das atividades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – PAACI 2024 é um plano de ação, aderente a legislação aplicável e às orientações emanadas pelos órgãos de controle, com base nos riscos aferidos e de forma a priorizar a sua atuação preventiva.

Seu cronograma de execução por não ser fixo poderá sofrer alterações em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução no período estipulado. O elenco de ações que compõe o PAACI foi elaborado em sintonia com o que prescreve a Lei federal 4.320/64, quanto aos itens de verificação obrigatória conforme artigo 76, considerando para o nível de alcance, os recursos disponíveis e principalmente a limitação de pessoal. Os resultados das ações de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem ciência e adotem as providências que se fizerem necessárias.

O Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto.

A seguir, anexamos o cronograma anual dos trabalhos do PAACI, exercício 2024.

6. ENCAMINHAMENTO

Por fim, submete-se este plano ao conhecimento e aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Alcides de Moura Campos Junior, bem como a divulgação no âmbito administrativo do Município.

Laranjal Paulista, 04 de junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8304
e-mail: contabilidade@laranjalpaulista.sp.gov.br

Aline Santa Rosa
Controle Interno

Silvana Maria Belinassi
Controle Interno

De acordo, publique-se e cumpra-se:

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ 46.634.606/0001-80

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
PAACI – 2024**

I – AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS:

Nº	LOCAL	DESCRIÇÃO (Objeto a ser auditado)	OBJETIVO DA AUDITORIA E RESULTADOS ESPERADOS	BASE LEGAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Setor de Contabilidade	Acompanhamento da elaboração do PPA	Verificar se o PPA apresenta: - Definição de Objetivos e Metas; - Fonte de Financiamento; - Prazo legal, Audiência e Publicidade.	Art. 165, § 1º da Constituição Federal (redação dada pela Lei nº 11.318/2006)												
02	Setor de Contabilidade	Acompanhamento da elaboração da LDO	Aferir se a LDO contém: - Definição dos Riscos e Metas Fiscais; - Metas e Prioridades para o exercício financeiro; - Prazo legal, Audiência e Publicidade.	Art. 165, § 2º da Constituição Federal e LC nº 101/2000												
03	Setor de Contabilidade	Acompanhamento da elaboração da LOA	Verificar se na LOA dispõe: - Dispositivos legais exigidos na Lei 4.320/64; - Compatibilidade PPA-LDO-LOA. - Prazo legal, Audiência e Publicidade.	Art. 165, § 5º da Constituição Federal e LC nº 101/2000												
04	Setor de Contabilidade	Acompanhamento da abertura de créditos Adicionais	- verificar o índice autorização para cancelamento; - verificar se as fontes de recursos	Lei Federal nº 4.320/64												

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – CEP 18.500-000 – Telefone: (15)3283-8300



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ 46.634.606/0001-80

			(excesso, superávit, outros) efetivamente existiam.																	
05	Setor de Empenho	Acompanhamento da execução orçamentária Financeira (Empenho)	Conferir se no empenho consta: - Evidências de Licitações e Contratos	Lei Federal nº 4.320/64 e LC nº 101/2000																
06	Setor de Liquidação	Acompanhamento da execução orçamentária Financeira (Liquidação)	Conferir se na liquidação acompanha: - Documentos Fiscais; - Atesto do recebimento de bens e serviços ou medição de obras.	Lei Federal nº 4.320/64 e LC nº 101/2000																
07	Setor de Pagamento	Acompanhamento da execução orçamentária Financeira (Pagamentos e Retenções)	Conferir se no pagamento acompanha: - Certidões do Fornecedor; - Comprovação do pagamento (TED, DOC, etc); - Retenções efetivamente descontadas e depositadas em conta de consignação; - Pagamentos de credores consignados.	Lei Federal nº 4.320/64 e LC nº 101/2000																
08	Setor de tesouraria/ Arrecadação	Acompanhamento da execução orçamentária Financeira (outras movimentações financeiras)	- Conferir as transferências constitucionais com as receitas contabilizadas; - Confrontar arrecadação de receitas tributárias lançadas com a baixa de lançamento de créditos tributários; - Confrontar extrato bancário com extrato bancária do sistema.	Lei Federal nº 4.320/64 e LC nº 101/2000																
09	Setor de Contabilidade	Acompanhamento da inscrição dos restos a pagar	- Verificar se havia disponibilidade de caixa por fonte de recursos para inscrição de restos a pagar; - Os pagamentos de restos a pagar obedecem a ordem cronológica de	Lei Federal nº 4.320/64 e LC nº 101/2000																

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – CEP 18.500-000 – Telefone: (15)3283-8300

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**RATIFICAÇÃO**

Ref.: Processo nº 023/2024 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO o Processo nº 023/2024 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023**, referente a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/7101-51, cujo objeto é a prestação dos serviços postais exclusivos, com valor global estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, amparado pelo Parecer Jurídico, da existência de dotação orçamentária e da previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes desta contratação.

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se processe a despesa, bem como a emissão instrumento contratual e o respectivo empenho.

Encaminhe-se ao departamento competente para as providências cabíveis e necessárias quanto ao atendimento às disposições legais.

Laranjal Paulista, 04 de junho de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA